



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 22/01/2024

Processo Administrativo nº 013/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

INTERESSADO(s):	Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que é competência de o município atender as necessidades básicas das Escolas Municipais e que a Jornada Pedagógica constitui-se como um espaço coletivo de organização do trabalho pedagógico nas escolas, a fim de consolidar o planejamento das atividades para o ano letivo; CONSIDERANDO que o planejamento pedagógico de toda rede de ensino deverá ser adaptado para contemplar os conceitos básicos de aprendizagem para o alunado, ano a ano, independentemente do lugar onde moram e estudam; CONSIDERANDO que para a construção do conhecimento seja legítima é importante contar com a participação de todos os representantes da rede de maneira qualificada por meio de formação através de Jornada Pedagógica; CONSIDERANDO que para garantir uma educação pública de qualidade, como prevê a Constituição, faz-se necessário investir na aquisição dessas formações, uma vez, que a rede possa capacitar os professores, gestores, coordenadores e pessoal de apoio para atuarem nos seus espaços de trabalho, considerado necessário e indispensável, pois, conjecturam na qualidade do processo de ensino e aprendizagem das escolas municipais.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência anexo.
V. ESTIMADO:	RS 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	06 a 08 de fevereiro de 2024.
MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer Em: 05/01/2024 <u>ANALISE DO GESTOR</u>	

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


CLAUDINEI NOVATO XAVIER
Prefeito Municipal
Em: 05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de serviço.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: em 30 (trinta) dias, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo não ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Educação, a Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos dedados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO EMPREENDIMENTO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DEBENEFICIAMENTO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0508- Fundo Municipal de Educação	2004 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550.0000 1.500.1001

9. DA LICITAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego -TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	V. UNIT	V. TOTAL
01	Decoração	2	Uni.	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
02	Banner com 5,6m ²	1	Uni.	R\$ 736,65	R\$ 736,65
03	Aluguel de espaço com cadeiras	1	Uni.	R\$ 625,00	R\$ 625,00
04	Kit (Pasta zipada personalizada, caneta, lápis, borracha ,bloco e Garrafinha térmica)	150	Uni.	R\$ 107,00	R\$ 16.050,00
05	Folder	150	Uni.	R\$ 2,90	R\$ 435,00
06	Café de recepção para acolher os professores	150	Uni.	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
07	Palestra com estudo de caso	1	Uni.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
08	Palestra Motivacional dia 06 de fevereiro	1	Uni.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
09	Coffee-Break no dia 06 de fevereiro depois da palestra motivacional com professores e gestores	150	Uni.	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
10	Show com voz e violão dia 06 de fevereiro	1	Uni.	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00
11	Almoços dia 07 de fevereiro	31	Uni.	R\$ 36,75	R\$ 1.139,25
12	Lanches professores no dia 07 de fevereiro na formação	150	Uni.	R\$ 10,29	R\$ 1.543,50
13	Lanches para o dia de planejamento nas escolas manhã e tarde	300	Uni.	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14	Copos descartáveis de 200ml	20	Cento	R\$ 6,70	R\$ 134,00
15	Pratos descartáveis de acrílico	2	Cento	R\$ 161,00	R\$ 322,00
16	Guardanapos	20	Pct	R\$ 6,68	R\$ 133,60

Capela do Alto Alegre/BA, 05 de janeiro de 2024.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA BAHIA, estabelecida na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 a, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central, Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196, inscrita no CNPJ sob nº 04.228.521/0001-51, estamos solicitando o fornecimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização e execução da Semana Pedagógica 2024 em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Declaramos que nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos (impostos), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumo e equipamentos administrativos, bem como as despesas decorrentes de carregamento, descumprimento, fretes, frete, transporte de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa.

Manteremos esta cotação com validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)

Abaixo segue planilha contendo todos os itens que compõe o custo dos serviços a serem desenvolvidos e produtos a serem adquiridos:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Decoração	Unidade	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Banner com 5,6m ²	Unidade	1	R\$ 736,65	R\$ 736,65
3	Aluguel de espaço com cadeiras	Unidade	1	R\$ 625,00	R\$ 625,00
4	Kit (Pasta zipada personalizada, caneta, lápis, borracha ,bloco e Garrafinha térmica)	Unidade	150	R\$ 107,00	R\$ 16.050,00
5	Folder	Unidade	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
6	Placa de recepção para acolher	Unidade	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
7	Carta com estudo de caso	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	Palestra Motivacional dia 07	Unidade	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
9	Coffee-break no dia 08 da palestra motivacional com gestores	Unidade	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
10	Show com vídeo de vídeo	Unidade	1	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00
12	Almoço dia 07		31	R\$ 36,75	R\$ 1.139,25
13	Lanches professores no dia 07 de fevereiro na formação		150	R\$ 10,29	R\$ 1.543,50
14	Lanches para a equipe de planejamento das escolas municipais		300	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00
15	Copos descartáveis		20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
16	Pratos descartáveis de acrílico	Cento	2	R\$ 161,00	R\$ 322,00
17	Guardanapos		20	R\$ 6,68	R\$ 133,60
					R\$ 57.000,00

Feira de Santana-BA, 28 de dezembro de 2023.

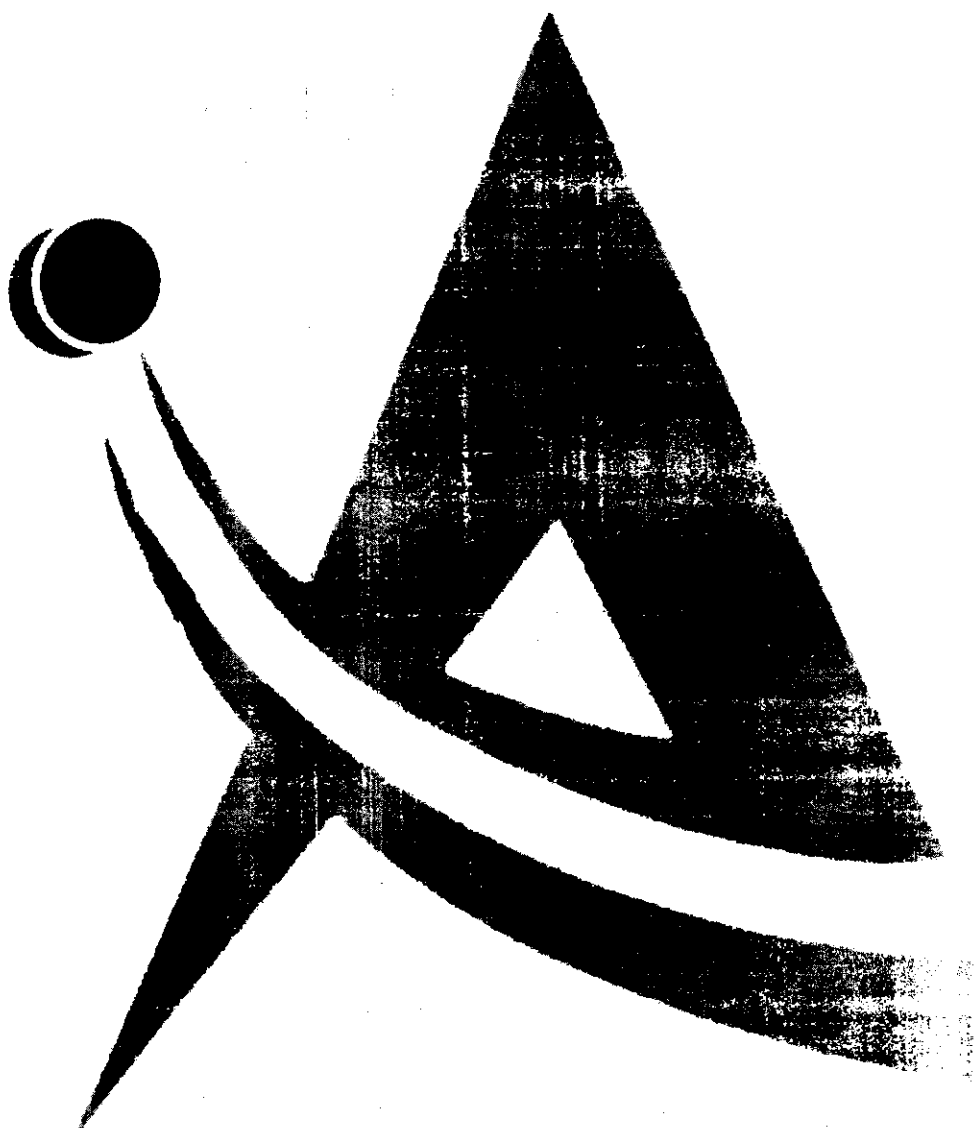
04.228.521/0001-51

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO
E EDUCAÇÃO DA BAHIA

Av. Gov. João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar,
sala 304-A, Bairro Ponto Central,
Feira de Santana-Bahia - CEP: 44.075-196

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA

CNPJ: 04.228.521/0001-51





CNPJ 26.980.876/0001-35

Rua Francisco Rocha Pires, 230 – Apto. 102 – Centro – Jacobina – Bahia – CEP 44 700-000

Tel.: (74) 99923-4030 / (74) 98103-4555 e-mail: contato@notusinstituto.com.br

Site: www.notusinstituto.com.br

A PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

OBJETO: O objeto é a aquisição de serviços de uma empresa especializada na prestação de serviços na organização da Jornada Pedagógica 2014 em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prezados Senhores (as),

Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	
1	Decoração	02	UND	R\$3.000,00
2	Banner com 5,6m²	01	UND	R\$900,00
3	Aluguel de espaço com cadeiras	01	UND	R\$900,00
4	Kit (Pasta zipada personalizada, caneta, lápis, borracha ,bloco e Garrafinha térmica)	150	UND	R\$200,00
5	Folder	150	UND	R\$16.500,00
6	Café de recepção para acolher os professores	150	UND	R\$400,00
7	Formação de diretores e coordenadores escolares	04	UND	R\$2.900,00
8	Palestra de abertura	01	UND	R\$8.000,00
9	Palestra com estudo de caso	01	UND	R\$21.000,00
10	Palestra Motivacional dia 08 de fevereiro	01	UND	R\$3.900,00
11	Coffee-Break no dia 08 de fevereiro depois da palestra motivacional com professores e gestores	150	UND	R\$1.900,00
12	Show com voz de violão dia 08 de fevereiro	01	UND	R\$1.000,00
13	Almoços dia 07 de fevereiro	31	UND	R\$2.000,00
14	Lanches professores no dia 07 de fevereiro na formação	150	UND	R\$150,00
15	Lanches para o dia de planejamento nas escolas manhã e tarde	300	UND	R\$3.000,00
16	Copos descartáveis de 200ml	20	UND	R\$100,00
17	Pratos descartáveis de acrílico	02	UND	R\$150,00
18	Guardanapos	20	UND	R\$50,00
19	Decoração	02	UND	R\$2.000,00

VALOR GLOBAL: R\$68.050,00 SESSENTA E OITO MIL E CINQUENTA REAIS

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento das necessidades da Administração quando solicitado de forma célere.

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail), é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,



CNPJ 26.980.876/0001-35

Rua Francisco Rocha Pires, 230 – Apto. 102 – Centro – Jacobina – Bahia – CEP 44 700-000

Tel.: (74) 99923-4030 / (74) 98103-4555 e-mail: contato@notusinstituto.com.br

Site: www.notusinstituto.com.br

CLODOALDO LEITE DA SILVA
Assinatura

Jacobina – Bahia, 19 de Janeiro de 2023.

NOTUS INSTITUTO
CURSOS, CONCURSOS E
CONSULTORIAS

CNPJ26980876000135



COTAÇÃO DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGE-BA

A BRB ASSESSORIA E CONCURSOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.571.621/0001-37, vem apresentar sua cotação de preços para a O objeto é a aquisição de serviços de uma empresa especializada na prestação de serviços na organização da Jornada Pedagógica 2024 em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DADOS DA COTAÇÃO

IT	DESCRIÇÃO	C.H./UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	DECORAÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	BANNER COM 5,6M²	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	ALUGUEL DE ESPAÇO COM CADEIRAS	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	KIT (PASTA ZIPADA PERSONALIZADA, CANETA, LÁPIS, BORRACHA ,BLOCO E GARRAFINHA TÉRMICA)	UNIDADE	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
05	FOLDER	UNIDADE	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
06	CAFÉ DE RECEPÇÃO PARA ACOLHER OS PROFESSORES	UNIDADE	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
07	PALESTRA COM ESTUDO DE CASO	UNIDADE	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	PALESTRA MOTIVACIONAL DIA 08 DE FEVEREIRO	UNIDADE	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
09	COFFEE-BREAK NO DIA 08 DE FEVEREIRO DEPOIS DA PALESTRA MOTIVACIONAL COM PROFESSORES E GESTORES	UNIDADE	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
10	SHOW COM VOZ DE VIOLÃO DIA 08 DE FEVEREIRO	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
12	ALMOÇOS DIA 07 DE FEVEREIRO	UNIDADE	31	R\$ 9,70	R\$ 300,70
13	LANCHES PROFESSORES NO DIA 07 DE FEVEREIRO NA FORMAÇÃO	UNIDADE	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
14	LANCHES PARA O DIA DE PLANEJAMENTO NAS ESCOLAS MANHÃ E TARDE	UNIDADE	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
15	COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML	CENTO	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
16	PRATOS DESCARTÁVEIS DE ACRÍLICO	CENTO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
17	GUARDANAPOS	PACOTE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.000,70

A presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

Feira de Santana-BA, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Aldenestor Silva

9E7AC00FD6624B6

BRB ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA-ME

ALDENESTOR SILVA SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA
CNPJ: 04.228.521/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:24 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **D12D.B733.1305.7500**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240098523

RAZÃO SOCIAL ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 072.603.384 - BAIXADO	CNPJ 04.228.521/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.228.521/0001-51
Razão: ASSEGE ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA ME
Social:
Endereço: R PIRACICABA 10 BL 33 AP 302 COND / CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101182163827285

Informação obtida em 03/01/2024 09:39:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.228.521/0001-51

Certidão nº: 559552/2024

Expedição: 03/01/2024, às 09:36:28

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 1178

CONTRIBUINTE:	INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	04.228.521/0001-51
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.385-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/01/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/03/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**5d02587acc6840d7e460a8fc41152e27**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00341440E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA
CNPJ: 04.228.521/0001-51
Endereço: AV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840A - 3º ANDAR - SALA 304 A - PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BAHIA - CEP: 44.075-196

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 3 de janeiro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.228.521/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSEGE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO

NÚMERO
1840 A

COMPLEMENTO
ANDAR 3. SALA 304 A

CEP
44.075-196

BAIRRO/DISTRITO
PONTO CENTRAL

MUNICÍPIO
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM.JOAOJORGE@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 9235-4103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 09:33:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

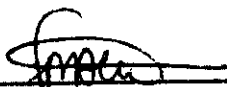
CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.041141

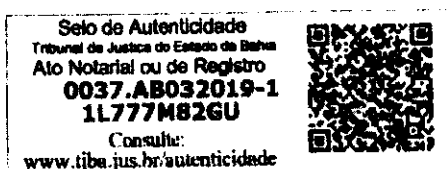
CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 31/10/2023 sob o número 059577, no Livro de Protocolo nº 400 folha 182, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 005182, no Livro A nº 501 folha 123/164, conforme segue:

Apresentante:	ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA
Parte:	INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA
Natureza do Título:	ESTATUTO / ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

FEIRA DE SANTANA - BA, 24 de Novembro de 2023


FRANCISCO MATHEUS ANDRADE DE LIMA - OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão



Valor Total

R\$ 443,76

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**



INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA
CNPJ: 04.228.521/0001-51

JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1995, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 066.904.475-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06746538754, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na Avenida Artemia Pires de Freitas, 8.220 - Condomínio Viva Mais Master, Rua 04, Casa: D-13 - Feira de Santana - Bahia CEP: 44.085-370, BRASIL.

Unico sócio da sociedade empresária limitada **ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.600.464.029, em 10/01/2001, com sede na Avenida Governador Joao Durval Carneiro, 1840 A - 3º Andar, Sala 304 A, Ponto Central, Feira de Santana, BA, CEP 44075-196, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.228.521/0001-51, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), **resolve alterar e Converter esta sociedade em Associacao de acordo com as cláusulas a seguir:**

CLÁUSULA 1ª - O sócio **JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR**, converte esta SOCIEDADE LTDA em ASSOCIAÇÃO, sob o nome empresario de **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo da sociedade limitada sucedida, inclusive do capital social informado na cláusula subsequente, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil e quinhenta mil reais), passa a constituir o capital destinado da ASSOCIAÇÃO, conforme na cláusula anterior.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023

CLÁUSULA 3ª – Os objetivos sociais da empresa serão as seguintes atividades: SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

78.10-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet.

70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.19-0-03 – Marketing direto;

73.19-0-04 – Consultoria em publicidade;

73.19-0-04 – Pesquisa de Mercado e opinião pública;

74.20-0-04 – Filmagem de festas e eventos;

74.90-1-04 – Atividades de intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

74.90-1-05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária;

82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

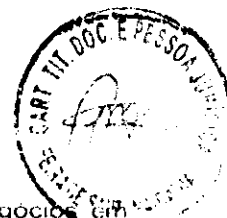
85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

90.01-9-01 – Produção teatral;

90.01-9-02 – Produção musical;

90.01-9-06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.



INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA 4ª – Venho requerer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento de alteração contratual por conversão e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 5ª – Ingressam na instituição, após eleitos e empossados, devidamente qualificados e indicados, conforme o Art 46, II, do código civil, de acordo com ATA transcrita abaixo para integrarem as funções do Instituto Assege os seguintes membros: **Presidente** - Sr. **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA JÚNIOR**, Carteira de Habilitação nº 06746538754 DETRAN-BA e CPF nº 066.904.475-02, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Comerciante, maior nascido em 26/12/1995, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, 8.220 - Condomínio Viva Mais Master, Rua 04, Casa: D-13 - Feira de Santana - Bahia CEP: 44.085-370, E-mail: joaojorgejunior@icloud.com - Contato: 75 98139-2116. **Vice-Presidente** - Sra. **MARA CRISTINA ASSIS LIMA**, RG 10.134.035-41 - SSP-BA, CPF 033.722.025-54, Brasileira casada em comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, Maior, nascida em 10/12/1987 Residente na Av Artemia Pires Freitas, 8.220, Cond Viva Mais Master, casa D-13, Rua 04, SIM. CEP 44.085-370, E-mail: assismaracristina@gmail.com - contato: 75 98138.2444. **Primeiro Secretário** - Sra. **SUZAN LEAL LEITE LIMA BORGES**, RG nº 14.026.622-46 - SSP-BA e CPF nº 056.979.905-88 brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, maior nascida em 07/01/1992, residente a Rua Dr. Vicente dos Reis, s/n - Residencial Volare - Casa 49, Bairro Papagaio - Feira de Santana - Bahia E-mail: dra.suzanborges@gmail.com - Contato: 75 98151.1447, CEP 44.059-330. **Segundo Secretário** - Sra. **EVANICE LEAL LEITE LIMA**, Carteira de Habilitação nº 00815951301 - DETRAN-BA e CPF nº 361.949.725-72, Brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Enfermeira, maior nascida em 29/04/1963, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, nº 10.140 - Condomínio Alameda das Flores Residence - Casa 38 - Bairro: Registro, CEP 44.073-440 - Feira de Santana - Bahia E-mail: evaniceclima@gmail.com - Contato: 75 99108.0987. **Primeiro Tesoureiro** - Sr. **CARLOS EDUARDO LEITE RIBEIRO**, CPF nº 012.130.655-00 e Carteira de Habilitação nº 03892444046 - DETRAN-BA. Brasileiro, solteiro, Comerciante, maior nascido em 15/05/1982, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, Condomínio Viva Mais Master nº 8.220 - Quadra I, Casa 01, CEP 44.085-370 - Feira de Santana - Bahia. E-mail: cadleite@live.com - Contato: 75 99196-5670. **Segundo Tesoureiro** - Sr. **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA**, RG nº 1.799.632-52 SSP-BA e CPF nº 239.656.575-34 Brasileiro casado em comunhão parcial de bens, Administrador de Empresa, maior nascido em 24/06/1962, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, nº 10.140 - Condomínio Alameda das Flores Residence - Casa 38 - Bairro Registro, CEP 44.073-440 - Feira de Santana - Bahia, E-mail: adm.joaojorge@gmail.com - Contato: 75 99235.4103. **CONSELHO FISCAL**: Sr. **MÁRIO ANTÔNIO LIMA LEAL**, RG nº 158781129 e CPF nº 335.988.435-34. Brasileiro, Servidor Público, solteiro, maior, residente a Rua L, nº 43 - Conjunto Feira X - Muchila I, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.006-000 E-mail: mariomvida@yahoo.com.br - Contato: 75 99131-6071. **CONSELHO FISCAL**: Sra. **FABIANA DE MACEDO SOUZA LEITE**, Carteira de Habilitação nº 06245938738 - DETRAN-BA e CPF nº 777.203.345-15, Brasileira, viúva, Administradora de Empresa, maior, residente a Avenida Francisco Fagundes Filho, Condomínio Canadá House, Casa nº 234, Rua L - Bairro: Papagaio - Feira de Santana - Bahia, E-mail:

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia. CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



fabiana.leite@quironsaude.com.br Contato: 75 99132.3739 CEP: 44.059-570.
CONSELHO FISCAL: Sr. LUCAS GOMES LEITE, RG nº 14022662246 SSP-BA e CPF nº 056.979.905-88, Brasileiro, Comerciante, solteiro, maior, residente a Rua Irmãos Coragem, nº 39 - Bairro: Gabriela - Feira de Santana - Bahia CEP: 44.028-310, E-mail: leite-124@hotmail.com - Contato: 75 99287.9084 - RG 144497548 SSP-BA - CPF 077.064.015-02. DIRETORA: **Srta. BEATRIZ SOUZA LEITE**, RG nº 15.236.893-07 SSP-BA e CPF nº 073.469.425-31, Brasileira, Estudante, solteira, maior, residente a Avenida Francisco Fagundes Filho, Condomínio Canadá House, casa nº 234 Rua L - Bairro: Papagaio - Feira de Santana - Bahia, E-mail: bialeite.fsa@hotmail.com - Contato: 75 99180.4004, CEP 44.059-570; DIRETORA: **Sra. LUDMILLA CUNHA DE SANTANA**, RG nº 1268215007, SSP-BA e CPF nº 011.868.405-10, Brasileira, Comerciante, solteira, maior, residente na Travessa Jordania, 211, Bairro Caseb, Feira de Santana - Bahia - CEP: 44.052-008 E-mail: millia1107@hotmail.com Contato: 75 98862.1789.

Paragrafo Unico – Os membros foram eleitos para um mandato de 4 (quatro) ano, com início em 02/01/2023 e fim no dia 02/01/2027.

CLÁUSULA 6ª – Todos os membros declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Instrumento de conversão e Inscrição da Associação.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIACAO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO POR CONVERSÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 16 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, no endereço da Avenida João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304-A, Bairro Ponto Central, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia as pessoas a seguir relacionadas, conforme relação de presença anexo. Os membros presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA JÚNIOR**, e para secretariar o Sra. **SUZAN LEAL LEITE LIMA BORGES**. Em seguida o Presidente iniciou com uma oração, sendo compartilhada por todos e declarou aberto os trabalhos, apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Constituição **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**; 2º) Discussão e aprovação do Estatuto do **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**. Aberta a sessão o Presidente da mesma, apresentou a proposta

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

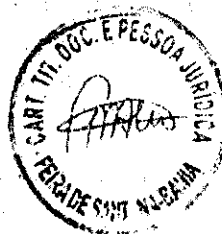
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



de Converter a empresa **ASSEGE ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA** em uma instituição sem fins lucrativos, com alteração e inclusão de outras atividades com os respectivos CNAES específicos, conforme segue: **SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.** **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra. **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:** 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 73.19-0-03 - Marketing direto; 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade; 73.19-0-04 - Pesquisa de Mercado e opinião pública; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 90.01-9-01 - Produção teatral; 90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. Após diversas solicitações de esclarecimentos, foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi apresentada a proposta de Estatuto cuja cópia foi distribuída aos presentes, sendo lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O Estatuto Social possui 58 (cinquenta e oito) artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 12 passarão a fazer parte integrante desta ata; 3º) Eleição e Posse dos associados que integrarão os órgãos internos do **INSTITUTO ASSEGE**; Foi eleito a Chapa única com os membros abaixo, sendo estipulado o mandato de quatro anos, tendo início em **02/01/2023 e fim no dia 02/01/2027** e 4º) Designação de sede do Instituto no mesmo endereço da empresa e o que ocorrer. Em seguida, começou-se a discussão do item "1" - o estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se em seguida ao item "3" da pauta, em que foram escolhidos eleitos por aclamação e empossados imediatamente neste ato, os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - Sr. JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA JÚNIOR, Carteira de Habilitação nº 06746538754 DETRAN-BA e**

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023
Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 98581841793848

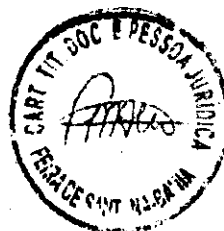
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/10/2023

CPF nº 066.904.475-02, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Comerciante, maior nascido em 26/12/1995, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, 8.220 - Condomínio Viva Mais Master, Rua 04, Casa: D-13 - Feira de Santana - Bahia CEP: 44.085-370, E-mail: joaojorgejunior@icloud.com - Contato: 75 98139-2116. **Vice-Presidente** - Sra. **MARA CRISTINA ASSIS LIMA**, RG 10.134.035-41 - SSP-BA, CPF 033.722.025-54, Brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Administradora de Empresas, Maior, nascida em 10/12/1987 Residente na Av Artemia Pires Freitas, 8.220, Cond Viva Mais Master, casa D-13, Rua 04, SIM, CEP 44.085-370, E-mail: assismaracristina@gmail.com - contato: 75 98138.2444. **Primeiro Secretário** - Sra. **SUZAN LEAL LEITE LIMA BORGES**, RG nº 14.026.622-46 - SSP-BA e CPF nº 056.979.905-88 brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, maior nascida em 07/01/1992, residente a Rua Dr. Vicente dos Reis, s/n - Residencial Volare - Casa 49, Bairro Papagaio - Feira de Santana - Bahia E-mail: dra.suzanborges@gmail.com - Contato: 75 98151.1447, CEP 44.059-330, **Segundo Secretário** - Sra. **EVANICE LEAL LEITE LIMA**, Carteira de Habilitação nº 00815951301 - DETRAN-BA e CPF nº 361.949.725-72, Brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Enfermeira, maior nascida em 29/04/1963, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, nº 10.140 - Condomínio Alameda das Flores Residence - Casa 38 - Bairro: Registro, CEP 44.073-440 - Feira de Santana - Bahia E-mail: evanice11lima@gmail.com - Contato: 75 99108.0987. **Primeiro Tesoureiro** - Sr. **CARLOS EDUARDO LEITE RIBEIRO**, CPF nº 012.130.655-00 e Carteira de Habilitação nº 03892444046 - DETRAN-BA. Brasileiro, solteiro, Comerciante, maior nascido em 15/05/1982, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, Condomínio Viva Mais Master, nº 8.220 - Quadra I, Casa 01, CEP 44.085-370 - Feira de Santana - Bahia, E-mail: cadleite@live.com - Contato: 75 99196-5670. **Segundo Tesoureiro**: Sr. **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA**, RG nº 1.799.632-52 SSP-BA e CPF nº 239.656.575-34. Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Administrador de Empresa, maior nascido em 24/06/1962, residente a Avenida Artemia Pires de Freitas, nº 10.140 - Condomínio Alameda das Flores Residence - Casa 38 - Bairro Registro, CEP 44.073-440 - Feira de Santana - Bahia, E-mail: adm.joaojorge@gmail.com - Contato: 75 99235.4103. **CONSELHO FISCAL**: Sr. **MÁRIO ANTÔNIO LIMA LEAL**, RG nº 158781129 e CPF nº 335.988.435-34. Brasileiro, Servidor Público, solteiro, maior, residente a Rua L, nº 43 - Conjunto Feira X - Muchila I, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.006-000 E-mail: marionmida@yahoo.com.br - Contato: 75 99131-6071. Sra. **FABIANA DE MACEDO SOUZA LEITE**, Carteira de Habilitação nº 06245938738 - DETRAN-BA e CPF nº 777.203.345-15, Brasileira, viúva, Administradora de Empresa, maior, residente a Avenida Francisco Fagundes Filho, Condomínio Canadá House, Casa nº 234, Rua L - Bairro: Papagaio - Feira de Santana - Bahia, E-mail: fabiana.leite@quironsaude.com.br Contato: 75 99132.3739 CEP: 44.059-570. Sr. **LUCAS GOMES LEITE**, RG nº 14022662246 SSP-BA e CPF nº 056.979.905-88, Brasileiro, Comerciante, solteiro, maior, residente a Rua Irmãos Coragem, nº 39 - Bairro: Gabriela - Feira de Santana - Bahia CEP: 44.028-310, E-mail: leite-124@hotmail.com - Contato: 75 99287.9084 - RG 144497548 SSP-BA - CPF 077.064.015-02. Sra. **BEATRIZ SOUZA LEITE**, RG nº 15.236.893-07 SSP-BA e CPF nº 073.469.425-31. Brasileira, Estudante, solteira, maior, residente a Avenida Francisco Fagundes Filho, Condomínio Canadá House, casa nº 234 Rua L - Bairro: Papagaio - Feira de Santana - Bahia, E-mail: bialeite.fsa@hotmail.com - Contato: 75 99180.4004, CEP 44.059-570; Sra. **LUDMILLA CUNHA DE SANTANA**, RG nº 1268215007, SSP-BA e CPF nº 011.868.405-10, Brasileira, Comerciante, solteira, maior, residente na Travessa Jordania, 211, Bairro Caseb, Feira de Santana - Bahia - CEP: 44.052-008 E-mail:

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023
Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464529

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO>
Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27.10.2023

milla1107@hotmail.com Contato: 75 98862.1789. Os eleitos declararam, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a fiscalização da sociedade, por lei especial, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, Código Civil 2002) contemplando os Arts 51 e 56, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5764/71 e foram na sequência empossados nos seus respectivos cargos. Informamos que esta Ata é Cópia Fiel do livro e folhas em que foi lavrada e Declaro que as assinaturas de todos os Associados presentes constam no livro de presença dos Associados nas Assembleias Gerais. Em seguida como nada havia para tratar, eu FABIANA DE MACEDO SOUZA LEITE, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Os demais presentes, assinaram a lista de presença.

Transcrição do Estatuto:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E DURAÇÃO

Art 1º. INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 10.01.2001, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840 A, Andar: 3º, Sala: 304-A, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44.075-196, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.228.521/0001-51, delibera e ajusta a presente alteração de Conversão de empresa Limitada para Associação Privada, nos termos da Lei nº 10.406/2002 passa a ter a denominação alterada para **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, agora designado para **INSTITUTO ASSEGE**, conforme conversão realizada e aprovada pela Assembleia Geral no dia 02/01/2023 com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sem intuito político, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instalado na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central, Cidade Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal 10.406/2002, Lei Federal 13.019/2014, por seus regimentos internos, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO ASSEGE, sub-roga-se em todos os direitos e obrigação da **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, e se encontra em total consonância com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014), incluindo toda a Capacidade Técnica adquirida ao longo dos anos, comprovada pelos Atestados de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico - CAT junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA, sob o número de Registro CRA-BA Nº 02086 e demais Certidões de habilitação jurídica, como também, os contratos de prestação de serviços em andamento.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO ASSEGE, poderá celebrar contratos com a Administração Pública, Privada e com outras Instituições sem fins lucrativos em todos os níveis Contratos para a realização de Assessorias e Consultorias em Geral, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação para os desenvolvimentos de suas atividades e consecução das suas finalidades estatutárias abaixo descritas.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464024

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/10/2023

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO ASSEGE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, independência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, aplicando todos os recursos obtidos de parcerias nos projetos fins. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, além de desenvolver ações afirmativas com programas e medidas adotadas com o intuito de promover correção das desigualdades raciais e para promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º - O INSTITUTO ASSEGE tem sede e foro na comarca de Feira de Santana - Estado da Bahia, podendo constituir filiais no Estado da Bahia, bem como em demais Estados da Federação e atuar em qualquer parte do Território Nacional, através de Filiais

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO ASSEGE Tem como Missão proporcionar bem-estar através dos seus serviços de Excelente Qualidade no âmbito da Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Laser nas atividades em apoio a Administração Pública e Privada em todos os seus níveis, com inovação em pesquisa.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO ASSEGE - Sua visão é ser líder com Excelência e Inovação na gestão de serviços de Administração Pública e Privada, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Laser, e de ser reconhecido pelo comprometimento com a responsabilidade social, humanização e valorização dos seus associados e públicos no desenvolvimento da cidadania plena.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DO INSTITUTO

Art. 3º. - Os objetivos gerais do **INSTITUTO ASSEGE** são:

I - O Desenvolvimento de projetos, ações e a realização de serviços técnicos especializados no Planejamento, Organização e Execução de Seleção e agenciamento de mão-de-obra através de Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado, Vestibular para a Administração Pública, pesquisa de mercado e opinião pública e privada em todos os níveis.

II - O **INSTITUTO ASSEGE** poderá desenvolver as seguintes atividades. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; TRATAMENTO DE DADOS. PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431851 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/10/2023

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet.

70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.19-0-03 – Marketing direto;

73.19-0-04 – Consultoria em publicidade;

73.19-0-04 – Pesquisa de Mercado e opinião pública;

74.20-0-04 – Filmagem de festas e eventos;

74.90-1-04 – Atividades de intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

74.90-1-05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária;

82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

90.01-9-01 – Produção teatral;

90.01-9-02 – Produção musical;

90.01-9-06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

III - O Desenvolvimento de projetos e ações de Promoção da Assistência Social

IV - O Desenvolvimento de projetos e celebrar contratos, convênios e parcerias, com a iniciativa privada, autarquias e fundações públicas e privadas, que tenham como meta ações de Assistência Social;

V - O INSTITUTO ASSEGE poderá desenvolver ações de promoção de voluntariado

VI - Poderá realizar projetos, ações e serviços técnicos e especializados de cursos treinamentos, palestra, seminários e conferências em todos os níveis e modalidades, voltados para todas as áreas da Administração Pública ou Privada;

VII - O INSTITUTO ASSEGE poderá em parceria com instituições nacionais e internacionais, participar de projetos e intercâmbio de serviços na Educação e Assistência Social em todos os níveis;

VIII - O INSTITUTO ASSEGE, promoverá ações de caráter social, voltadas para famílias de vulnerabilidade social, tendo como público prioritário, crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência doméstica e idosa, colaborando com o desenvolvimento da cultura, oferecendo atendimento e assessoria aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, defendendo e garantindo seus direitos;

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Porto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464024

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO/51>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



IX - O INSTITUTO ASSEGE poderá realizar projetos e ações de ofertar benefícios eventuais como: Cestas Básicas e Enxovais, entre outros, bem como ofertar bolsas de estudos e qualificação educacional para associados e/ou colaboradores;

X - Poderá desenvolver projetos e atuação na Educação, em todos os níveis, na forma regulada do Art. 2º e Parágrafo Segundo deste Estatuto Social, desenvolverá ações e ou atividades de gestão de unidade de ensino, coordenação, supervisão e de pesquisa;

XI - Poderá desenvolver projetos e ações para implantar cursos em todos os níveis, respeitando as determinações do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e da legislação educacional aplicável. Realizar também a gestão de mão de obra nas atividades de Ensino, Coordenação Pedagógica, Supervisão Pedagógica, Direção e de Apoio Administrativo;

XII - Poderá desenvolver projetos e ações voltadas para a preservação do Meio Ambiente, ações no âmbito da Cultura, Esporte e Laser, e em especial ações relativas a cultura afro-brasileira, de reafirmação social e de desenvolvimento nas Comunidades Quilombolas.

XIII - O INSTITUTO ASSEGE na forma da Lei Federal 13.094/2014, poderá desenvolver projetos e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis. Termo de Fomento, termo de Colaboração e Acordo de Cooperação nas áreas da Assistência Social, Educação, Segurança, Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Esporte e Laser, como em outras áreas não especificadas aqui anteriormente;

XIV - Poderá desenvolver projetos e programas sociais de geração de emprego e renda, implementar, promover parcerias, acompanhar e assessorar projetos públicos de intermediação de postos de trabalho e incentivo ao primeiro emprego para pessoas jurídicas de direito público e privado, que promovam a integração entre empresas e escolas;

XV - Poderá desenvolver projetos e ações que busquem garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e desportivas, defendendo sua dignidade e valores religiosos e culturais;

XVI - Buscar garantir à população negra a efetivação da defesa de direitos individuais, coletivos e difusos, como também, o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa;

XVII - Desenvolver ações e projetos que busquem efetivar os direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - Desenvolver projetos e ações para assegurar as garantias da pessoa idosa em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

XIX - Projetar, difundir e realizar atividades educativas, culturais, musicais/shows, teatrais, desportivos e científicos, realizando eventos em geral, pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos e capacitações, edições, publicações e vídeos, bem como sua comercialização;

XX - Desenvolvimento de projetos e atividades de assessoria ou consultoria técnica, gestão de trabalho e da mão de obra terceirizada em todos os campos e níveis da Administração Pública e Privada, na gestão das cidades, em todos os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para as entidades do Terceiro Setor;

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431851 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600451009

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICA>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



XXI - Prestar Assessoria e Consultoria às Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais de Vereadores, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional para o pleno exercício das suas funções e atividades, seja nas áreas da Administração Pública, Gestão Pública, Técnica, Jurídica e da Tecnologia da Informação;

XXII - Projetar, planejar, implantar e gerir programas de desenvolvimento e cooperação intermunicipal, auxiliando os municípios na formação de consórcios e/ou grupos de cooperação técnica e articulação governamental, visando atrair investimentos públicos ou privados que propiciem o crescimento sustentável e equânime das regiões, dos estados e do Brasil;

XXIII - Desenvolver projetos e assessoria de Tecnologia e Inovação, assim como viabilizar a busca de recursos na fase de escala experimental e negociação para implantação em cadeia produtiva;

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços e estabelecimentos mantidos ou administrados pelo INSTITUTO ASSEGE, deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas que regem o Sistema Único da Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre outras legislações aplicáveis;

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO ASSEGE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e o aplicam integralmente na consecução do seu objetivo social;

Parágrafo Terceiro - Para cumprir seu propósito, o INSTITUTO ASSEGE atuará por meio do desenvolvimento e execução de projetos, programas ou planos de ações de forma direta e indireta, como também, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas e a órgãos e entidades públicos que atuem em áreas afins;

XXIV - O INSTITUTO ASSEGE terá o Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

XXV - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, o INSTITUTO ASSEGE se organizará em tantas unidades de projetos e prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

XXVI Até que não haja a aprovação do Regimento Interno, seu funcionamento será disciplinado por esse Estatuto Social;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal Administrativo com a competência prevista neste ESTATUTO.

Art 5º. - Os Conselheiros e Diretores não terão direitos a qualquer remuneração, em virtude do exercício de seus cargos.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



Parágrafo Único - Aqueles que prestem serviços específicos a este Instituto serão remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art 6º. - Os Conselheiros e Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

CAPÍTULO IV - FONTE DE RECURSOS E DA DIREÇÃO

Art 7º. - São órgãos da Direção do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Administrativo.

Parágrafo Único - As fontes recursos para a manutenção do Instituto são da prestação dos serviços afins, das cooperações estabelecidas e do recebimento de doações de voluntários, pessoas físicas e jurídicas

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 8º. - A Assembleia Geral, órgão constituído de todos os associados, pode eleger os membros do Conselho Fiscal Administrativo e propor exame as matérias que julgar convenientes.

Art. 9º. - A Assembleia Geral que será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo diretor encarregado de substituí-lo, reunir-se-á, com qualquer número de associados, sendo as deliberações formadas por maioria absoluta dos presentes.

Art 10º. - A Assembleia Geral é a instância máxima do Instituto para deliberação em todos os assuntos de interesse do mesmo.

Art. 11º. - Compete a Assembleia Geral reunir-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art 12º. - As convocações serão feitas com antecedência de 7 (sete) dias através de cartas e edital afixado na sede do Instituto.

Art 13º. - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou não, a participação de novos associados;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e votar o regimento interno que venha ser elaborado;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa: INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE: 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



Art 14º. - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivo do Instituto;
- c) Decidir sobre mudanças no ESTATUTO;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, e contribuições de garantias, caso exigidas;
- e) Expulsar um associado do quadro social;
- f) Quaisquer outros assuntos de interesse urgente do Instituto.

Art 15º. - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração do Instituto, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art 16º. - O quórum para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação exceto nas deliberações sobre o definido em todo Artigo 13º. (décimo terceiro).

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, com exceção dos casos nominados no Artigo 13º. (Décimo terceiro), Letras A, B, C, D, E, para as quais é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos e a presença de cinquenta por cento mais um dos que compõem o Instituto e com direito a voto.

Art 17º. - As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) /dos associados em pleno gozo de seus direitos que indicarem a pauta.

Art 18º. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e sucessivamente pelo 1º Secretário, 1º Tesoureiro e ou pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, comissão, ou pelos seus imediatos substitutos.

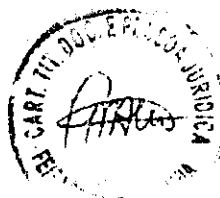
Parágrafo Único - Todas as reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 19º. - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro, para um mandato de 4 (quatro) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo. **Parágrafo Único** - As distribuições das funções entre os diretores serão respeitadas as normas deste Estatuto estabelecidas em reunião da Diretoria.

Art. 20º. - Os diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023
Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600444201

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICA>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/10/2023

Art. 21º. - O Instituto será representado em juízo ou fora dele pelo Diretor Presidente, sendo obrigatória a assinatura deste e do Tesoureiro, em quaisquer documentos que importem em obrigação para o Instituto, tais como contratos, cheques, títulos de créditos, sendo vetada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor.

Parágrafo Único - O Instituto poderá também ser representado por um procurador e um diretor, ou dois procuradores, devendo o mandato ser por tempo certo, não superior a um ano, e especificar os atos a que se destina.

Art. 22º. - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral com voto próprio e de qualidade;
- b) Representar O Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitado definido no Artigo 21º. (Vigésimo primeiro);
- c) Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis do Instituto;
- d) Delegar a qualquer outro membro da diretoria incumbências com suas atribuições;
- e) Convocar o Conselho Fiscal Administrativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- g) Delegar poderes;
- h) Autorizar os pagamentos;
- i) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 23º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou vacância, bem como assumir todas as responsabilidades advindas das atividades de Diretor Presidente quando no exercício da função;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 24º. - Compete aos Secretários:

- a) Substituir o Presidente ou Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar Ata de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros Atas sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Assinar quando solicitado, juntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis.

Art. 25º. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º. Secretário ou 2º. Secretário nas suas faltas ou impedimentos
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela Diretoria.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS-AUTENTICA>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023

- c) Elaborar e apresentar balancetes financeiros mensais e balanço anual do Instituto;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- e) Assinar juntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração de livro auxiliar de caixa dando seu visto e mantendo sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais.

Art. 26º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata própria todas as decisões tomadas e assinada por todos os presentes.

Art. 27º. - Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho do Instituto submetendo-o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas quando for o caso;
- e) propor a Assembleia Geral os valores dos salários daqueles que efetivamente trabalharem no Instituto;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

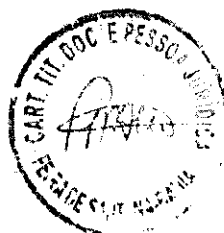
Parágrafo Único - A alteração das disposições do presente Estatuto Social, será através da Assembleia Geral ou 1/5 dos associados da instituição ou por outro órgão representativo, como o conselho fiscal. Registrar a reforma no Estatuto Social, apresentar no Cartório Civil os novos documentos: requerimento assinado pelo representante legal da entidade solicitando o registro; original e cópia do novo estatuto social, assinados pelo representante legal da entidade e o visto do advogado; ata da assembleia geral que aprovou a reforma e a lista de presença das pessoas que assinaram o livro; edital de convocação, na forma estatutária, constando o(s) nome(s) do(s) cargo(s) do(s) signatário(s).

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 28º. - O Conselho Fiscal Administrativo será composto de 05 (cinco) membros associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 29º. - Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal, que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou, quando assim deliberado por dois terços dos membros do mesmo Conselho Fiscal.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M/G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



Art. 30º. - A vaga no Conselho Fiscal Administrativo será preenchida através da eleição pela Assembleia Geral do respectivo substituto que complementará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 31º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 32º. - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 33º. - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as atividades do Instituto examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;

c) zelar pela manutenção dos princípios estabelecidos neste ESTATUTO desenvolvendo projetos de interesse do Instituto, sem distinção de credo, religião, posição social, ideológica ou partidárias;

d) examinar as contas da Diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal Administrativo só poderão se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e em cada reunião deverá se fazer a Ata indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS E A SUA RESPONSABILIDADE

Art. 34º. - Podem participar do INSTITUTO ASSEGE todos os membros da comunidade brasileira, maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - Somente poderão fazer parte do INSTITUTO ASSEGE pessoas que comunguem com os ideais filosóficos da Instituição, que sejam brasileiros e se naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Art. 35º. - A saída de um associado se dará por:

a) Pedido do associado, através de carta ao Presidente;

b) A Assembleia Geral após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe ofertado o mais amplo direito de defesa à diretoria e o recurso para a mesma Assembleia geral.

Art. 36º. - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratem

b) Participar - uma vez qualificado - de todas as atividades exercidas pelo Instituto;

Art. 37º. - O quadro social será constituído pelos signatários da Ata de Fundação do Instituto e pelas pessoas que nela venham a se inscrever posteriormente.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP. 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431851 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M/G de Araújo - Secretária-Geral



27/10/2023

Art. 38º. - Os associados pagarão uma taxa anual fixada a cada ano pelo Conselho Fiscal Administrativo, caso o mesmo venha a assim deliberar.

Art. 39º. - Somente poderão votar e serem votados os associados quites com as suas obrigações para com o Instituto.

Parágrafo Único - É necessário que para estar habilitado a votar, e ser votado o membro associado tenha frequentado anteriormente as reuniões do Instituto em no mínimo 2/3 (dois terços).

Art. 40º. - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

Art. 41º. - O associado que aceitar qualquer relação de emprego com o Instituto, perderá o direito ao voto ou ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 42º. - Observar as disposições ESTATUTÁRIAS, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O INSTITUTO ASSEGE executará seus projetos, programas, ações e contratos, através de seus associados, bem como poderá celebrar contratos de prestações de serviços com terceiros, sendo efetuados os descontos e recolhimentos das obrigações fiscais e previdenciárias.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 43º. - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas a cada 04 (quatro) anos; e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos; ambas no mês de janeiro do respectivo ano do final de cada mandato podendo haver reeleição para o mesmo cargo, por só uma vez.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o artigo 14º (décimo quarto), Parágrafo Único.

Art. 44º. - Só poderão participar de chapas como candidatos em eleições os associados rigorosamente em dia com as suas obrigações para com o Instituto e que gozem de todos os direitos civis, sendo brasileiro ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos.

Art. 45º. - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto livre e aberto.

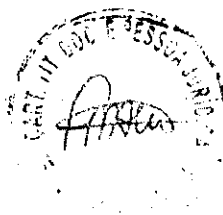
Art. 46º. - Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

Art. 47º. - A Presidente afixará na sede do Instituto, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 48º. - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída por 3 (três) pessoas, não ocupantes de funções eletivas, o candidato ao pleito, com a finalidade de:

a) elaborar as instruções gerais das eleições:

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M. G. de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar os resultados das eleições;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 49º. - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art. 50º. - O Instituto deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de Ata de reuniões de Diretoria;
- c) livro de Ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) livro de Ata das Assembleias Gerais;
- e) outros livros fiscais e contábeis, exigidos por Lei.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51º. - Em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, do Decreto n. 3.100 de 30 de Junho de 1999 e da Portaria n. 361, de 27 de Julho de 1999 preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da instituição.

CAPÍTULO XI - DAS NORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS OBSERVADAS PELO INSTITUTO, QUE DETERMINARÃO NO MÍNIMO:

Art. 52º. - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 53º. - Que se dá publicidade, por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 54º. - A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 55º. - O exercício financeiro do Instituto terminará no dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 56º. - Para cada uma das atividades setoriais do Instituto deverá ser feito um regulamento de funcionamento que passará por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57º. - O presente ESTATUTO SOCIAL fica assim aprovado em Assembleia Geral constituinte, realizada nesta data, tendo como propósito o enquadramento nas exigências legais, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato terá sua duração conforme o presente Estatuto Social.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
 Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
 Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023
 Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 296064442

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICA>
 Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023
 por Tiana Régia M G de Araújo - Secretária-Geral

Art. 58º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DOS ELEITOS DA DIRETORIA

Todos nós abaixo assinados da DIRETORIA eleitos conforme Ata de Constituição por Conversão do INSTITUTO ASSEGE, em cumprimento ao que dispõe os art. 51 e 56, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.764/71, vimos pelo presente, declarar que:

- Não somos pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- Não somos parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização do Instituto;
- Não somos no exercício do mandato de cargos político-partidários, nos termos considerados no Estatuto Social do Instituto Assege de Administração e Educação da Bahia.
- Não somos administradores de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou exerça uma das atividades da sociedade e nem tão pouco meu respectivo conjugue.

Feira de Santana, 02 de janeiro de 2023.

João Jorge da Conceição Lima Junior
JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA JUNIOR - PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Mara Cristina Assis de Oliveira
MARA CRISTINA ASSIS DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

Suzan Leal Leite Lima Borges
SUZAN LEAL LEITE LIMA BORGES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Evance Leal Leite Lima
EVANCE LEAL LEITE LIMA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Carlos Eduardo Leite Ribeiro
CARLOS EDUARDO LEITE RIBEIRO - PRIMEIRO TESOUREIRO

João Jorge da Conceição Lima
JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA - SEGUNDO TESOUREIRO



INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA - CNPJ 04.228.521/0001-51
Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central
Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431851 em 27/10/2023
Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 2360045422
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO>
Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023





233541942

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA
PROTOCOLO	233541942 - 12/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	041 - CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

MATRIZ

NIRE: 29600464029

CNPJ 04.228.521/0001-51

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2023

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98431651 DE 27/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/10/2023

EVENTOS

117 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98431651

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01213065500 - CARLOS EDUARDO LEITE RIBEIRO - Assinado em 27/10/2023 às 10:32:28

Cpf: 03372202554 - MARA CRISTINA ASSIS DE OLIVEIRA - Assinado em 27/10/2023 às 10:27:49

Cpf: 05697990588 - SUZAN LEAL LEITE LIMA BORGES - Assinado em 27/10/2023 às 10:05:32

Cpf: 06690447502 - JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JÚNIOR - Assinado em 27/10/2023 às 09:45:20

Cpf: 23965657534 - JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA - Assinado em 27/10/2023 às 09:51:03

Cpf: 46194972572 - EVANICE LEAL LEITE LIMA - Assinado em 27/10/2023 às 09:52:49

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/10/2023



233541942

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA
PROTOCOLO	233541942 - 12/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	041 - CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

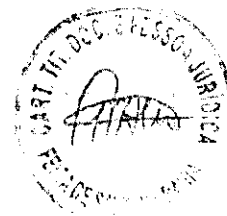
MATRIZ

NIRE 29600464029

CNPJ 04.228.521/0001-51

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2023

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98431651 DE 27/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/10/2023



EVENTOS

317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98431651



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

27/10/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98431651 em 27/10/2023

Protocolo 233541942 de 27/03/2023

Nome da empresa INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRACAO E EDUCACAO DA BAHIA NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 98581841793848

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2154998780

BA

NOME
JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1568228651 SSP BA

CPF
066.904.475-02

DATA NASCIMENTO
26/12/1995

FILIAÇÃO
EVANICE LEAL LEITE LIMA
JOAO JORGE DA CONCEICAO LIM A

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06746538754

VALIDADE
20/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
21/11/2016



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES
EAR A

João Jorge da Conceição Lima Jr.
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
07/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05956531517
BA511420586

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

TABELIONATO DE NOTARIOS
DA 3ª CÍRCULO
Santos Boaventura
Escritório

LIVRO Nº. 316
FOLHA Nº. 165-166
ORDEM Nº. 77954

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Feira de Santana, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, no Cartório do 3º Ofício de Notas, situado na Rua Arnold Silva, nº 210, Bairro Centro (Kalilândia) perante mim, **GILDEVAN ANTONIO ALVES - TABELIÃO, BARBARA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, VICTORIA OLIVEIRA ALVES, CAMILA BISPO CARVALHAL MANIA - TABELIÃS SUBSTITUTAS**, compareceu como outorgante **ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADM**, inscrita no 1º Ofício da Justiça de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.228.521-00, com sede na Rua Durval Carneiro, nº 1840 A, Andar: 3, Sala: 304 A, Bairro Centro, Feira de Santana, Bahia, endereço eletrônico: assege@assege.com.br, e constituiu seu representante legal pelo seu sócio **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA JUNIOR**, brasileiro, filho de Evanildo Leite Lima e João Jorge da Conceição Lima, portador de carteira nacional de habilitação CNH nº 06746538754 DETRAN/BA, onde consta o nº 066.904.475-02, residente e domiciliado no Condomínio Parque Lagoa Grande, Bloco 33, Apartamento 302, Bairro Centro, Feira de Santana, Bahia, endereço eletrônico: assege@assege.com.br. A assinatura foi reconhecida como própria, através das provas de identidade e com o exposto que dou fé. E pela firma outorgante me foi dito que este instrumento nomeia e constitui seu procurador **JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 24/06/1962, natural de Salvador, Bahia, filho de Cláudio Conceição de Freitas Lima e Antenor Bartolomeu Lima, portador de carteira de identidade RG nº 01.799.632-52 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 230.753.400-0, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 10, Bloco 33, Apartamento 302, Condomínio Parque Lagoa Grande, bairro Centro, nesta cidade de Feira de Santana, Bahia, endereço eletrônico: joaoconceicao@gmail.com; a quem confere amplos e gerais poderes, para representar a firma Outorgante onde esta se apresentar e for o caso, em todo Território Nacional, representá-la em quaisquer Órgãos Públicos ou Particulares, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias em geral, podendo administrar e gerir todas as negócios da referida empresa, participar de licitações, tipo Pregão presencial, dar lances verbais, fazer tomadas de preços, receber carta convite, receber citação inicial, confessar, reconhecer procedência do pedido, desistir, renunciar, dar e receber quitação, assinar recibos; nomear e Credenciar procuradores para participar em processos licitatórios e objetivos geral para o bom andamento da empresa, assinar Atas, Contratos em geral junto aos clientes (Prefeituras, Câmaras de Vereadores e todo e qualquer ente público ou privado), conforme cada objetivo da Procuração ou Credenciamento outorgado, representá-la ainda junto a Agências do BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE S/A, BANCO PAN de Américas S/A, onde a firma

Outorgante tiver conta Poupança e/ou Corrente aberta em seu nome, podendo abrir e movimentar contas correntes, solicitar e receber saldos, extratos, cartão magnético, cadastrar senhas, recadastrar senhas e contas, emitir e endossar cheques, cancelar cheques, fazer depósitos e retiradas, requerer e receber talonários de cheques, utilizar crédito na forma e condições, notas promissórias, duplicatas e bordereaux, assinar todos e quaisquer documentos, aceitar, letra de câmbio, faturas, dar e receber quitação, alterar e cancelar senhas, fazer declarações e justificações, fazer aplicações e investimentos, autorizar cobranças, efetuar pagamento por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, efetuar pagamento de títulos, efetuar pagamento de notas promissórias, requerer e receber empréstimo, assinar e requerer e for necessário, comprar e vender mercadorias do ramo, fazer contratos de quaisquer espécies, inclusive com as administradoras de crédito, estipular valores e condições de pagamentos, endossar, avalizar e cautionar títulos, representá-la perante a locação de quaisquer imóveis, assinar contratos e participar de concorrências, representá-la junto a Justiça do Trabalho, e no foro em geral, representá-la junto a JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PREFEITURAS, SECRETARIA DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO, CARTÓRIOS EM GERAL, INSS, e onde mais necessário se torne; representá-la ainda junto ao Correio e Transportadoras, Fornecedores, podendo comprar, vender mercadorias e serviços, requerendo, declarando, apresentando, recebendo, pagando, retirando, alegando e assinando tudo que se fizer necessário, pagar taxas, multas e impostos; constituir advogados com poderes da cláusula "Ad Judicia" e para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo se necessário, propor e variar de ação, acordar, transigir, confessar, recorrer, desistir, impugnar, receber citação, notificação e intimação, requerer falência, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar a função de síndico ou de liquidador, promover cobranças amigáveis e judiciais, representá-la como sócia da já mencionada Empresa em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, representá-la em todos os atos e contratos que dependam de sua presença ou assinatura, constituir empresas, assinar alterações contratuais e quaisquer espécies, inclusive com transferência de quotas da outorgante, assinar estatuto social, promover abertura de filiais, assinando todos os papéis e documentos necessários, inclusive de encerramento da referida empresa, exceto realizar venda de imóveis do quadro social, vez que a lei exige que seja procuração específica para este fim, enfim, praticar tudo mais para o fiel e cabal desempenho deste mandato. O presente instrumento é válido por PRAZO INDETERMINADO e PODERÁ ser objeto de SUBSTABELECIMENTO, no todo ou em parte, com ou sem reserva de thirds poderes. Ao(s) outorgante(s) foram prestados os devidos esclarecimentos acerca de tais efeitos, conforme estabelece o artigo 193 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. A(s) parte(s) outorgante(s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade civil e criminal, por eventual erro ou inexactidão dos mesmos. A parte solicitante apresentou os documentos necessários à lavratura do presente ato através de imagens digitais enviadas pelo e-mail sendo alertada de que os documentos e dados sensíveis que nos foram enviados poderão ser arquivados por até cinco (05) anos, no e-mail tabnocs3oficio@uol.com.br, e que só poderão ser compartilhados com os órgãos e instituições autorizadas por lei, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). As partes declaram ainda que foram informadas de que por se tratar de ato público, qualquer pessoa poderá requerer a certidão desse ato, cientes ainda de que os dados da pessoa solicitante da certidão estarão arquivados nestas notas, e poderão ser solicitados pelo titular desse ato nos termos da Lei. As partes declaram ainda que foram informadas de que por se tratar de ato público, qualquer pessoa poderá requerer a certidão desse ato, cientes ainda de que os dados da pessoa,

LIVRO Nº. 316
FOLHA Nº. 166-166
ORDEM Nº. 77954

DECLARACIONAL
23 de Out.
Larissa Santos Boaventura
Escritor

Solicitante da certidão estarão arquivados nestas notas, e poderão ser solicitados pelo titular desse ato nos termos da Lei. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Assim dissera(m) e, a seu(s) pedido(s) eu, lavrei e digitei o presente ato, consoante a Lei nº 8.935/94 de 18/11/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, Lei 10.845 de 27/11/2007 (LOJ - Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia); Leis 12.352/2011 de 08/09/2011 e 12.373/2011 de 23/12/2011 e a Lei 10.406/2002. O presente ato é lido e achado conforme, vai assinada pelo(s) outorgante(s) e pelo outorgado GILDEVAN ANTONIO ALVES, que subscrevo em público e dou fé. Emolumentos pagos através de D.V. nº 002.045.127 no valor de R\$ 103,42. Emolumentos: R\$ 49,95, Tx. Distribuição: R\$ 2,47, PECOM: R\$ 13,65, Defensoria Pública: R\$ 1,34, PGE: R\$ 1,98, JMDPBA: R\$ 1,03.

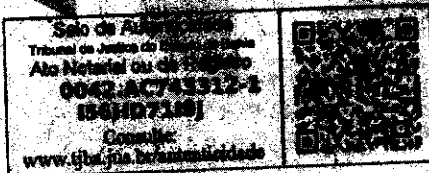
GILDEVAN ANTONIO ALVES - TITULAR DE NOTAS

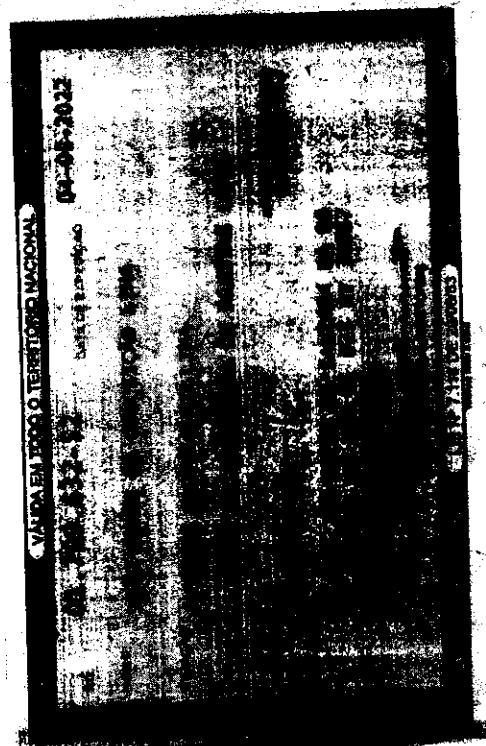
OUTORGANTE:

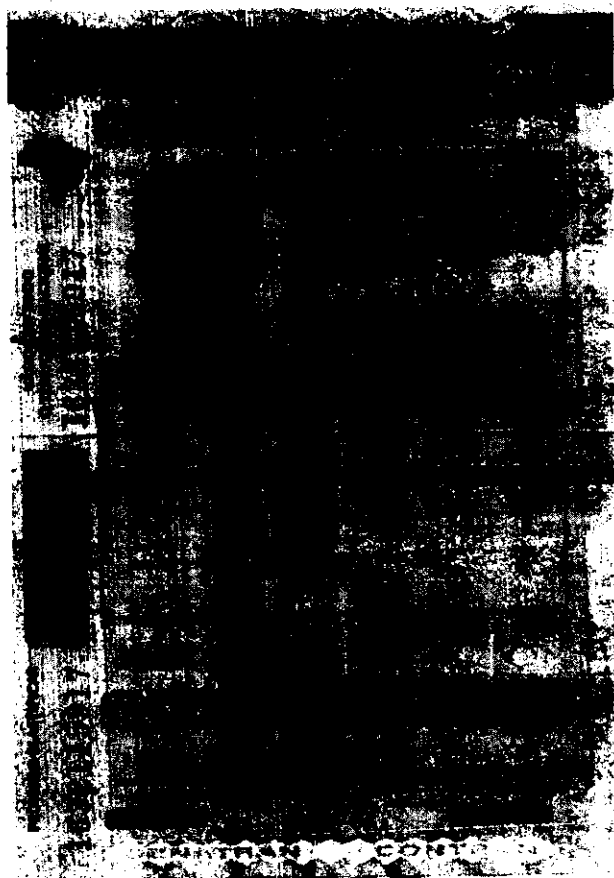
João Jorge da Costa Junior
ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA

Sócio: JOAO JORGE DA COSTA JUNIOR

FABELIGNATO DE NOTAS
PO de OFICIO
Larissa Santos Boaventura
Escritor









ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governando com o Povo

CARTA CONVITE DE Nº 06/2011
ANEXO II
CONVITE/MODELO DE PROPOSTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A EMPRESA ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, EXECUTOU OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA JORNADA PEDAGÓGICA 2011 NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO, COM O OBJETO: ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO DURANTE O PERÍODO DE 09 A 11/02/2011, INCLUINDO A EQUIPE DE PROFISSIONAIS E ESPECIALISTAS EM PEDAGOGIA, COORDENADORES E MONITORES, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE SOM, MATERIAL DIDÁTICO, CAMISAS, BOLSAS, CERTIFICADOS, FAIXAS E BANNER'S, E FOTOS. SENDO ASSIM, ATESTAMOS QUE A EMPRESA ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA POSSUI CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL COMPROVADA PARA OS SERVIÇO PARA QUAL FORA CONTRATADA.

15 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 013/2024, este processo contendo o ofício do Exmº Sr Secretário de Educação solicitando, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 013/2024.

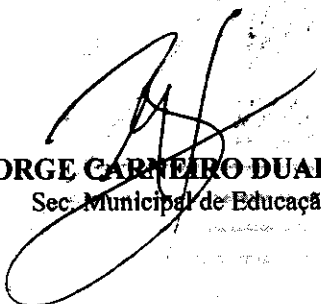
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 22 de Janeiro de 2024.


MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 22 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Secretario Município de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0508- Fundo Municipal de Educação	2004 Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1.550.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Janeiro de 2024.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim

Processo Administrativo nº 013/2024

Dispensa de Licitação nº 013/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 22 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 013/2024

Referente: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 22 de Janeiro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim** Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX**, Estado: **XXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO REGULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DE IMPOSTO

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 - Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº __/20__ e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferido às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XXX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/000013/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00013/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E
EDUCAÇÃO DA BAHIA
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 13/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DA
JORNADA PEDAGÓGICA 2024 PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.
ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS
MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa especializada INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA, para prestação de serviço na organização da jornada pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre-BA.

2. Oportuno esclarecer que o exame desta matéria de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 51, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/2021, o que demanda a sua imediata adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ento Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendor o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia na escolha da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização do procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.817/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 57.00,00 (cinquenta e sete mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

14. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

15. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo do **NOTUS INSTITUTO, CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS**, consta o valor de R\$ 68.050,00 (sessenta e oito mil e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento dos serviços, sendo que **BRB ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA-ME**, ofereceu proposta no valor de R\$ 75.00,00 (setenta e cinco mil reais) e, por fim, a empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO DA BAHIA** alcançou o valor no importe de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

16. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos na proposta fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições, assim como, justifique o motivo pelo qual as propostas possuem valores tão discrepantes entre elas.

17. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

19. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

20. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de licitações dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciado a junta.

21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser juntada.**

22. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a Lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**

23. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata junta.

24. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação nacional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, inferê-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atende parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência do óbice jurídico para tanto.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 015/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 23 de janeiro de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 013/2024, objetivando a contratação da empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cujo valor é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.228.521/0001-51**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 013/2024, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Janeiro de 2024.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

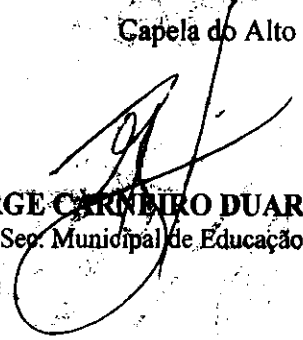


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no valor global de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Janeiro de 2024.


MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 013/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 24/01/2024.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

14

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, referente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor global de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Janeiro de 2024.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

